



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 de maio de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/005

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.965, 21 DE MAIO DE 2020.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os valores do vencimento básico dos seguintes servidores municipais:

I – Do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico, Técnico e Superior da Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010;

II – Profissionais da área de Saúde, constantes da Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008;

III – Do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011;

IV – Do Quadro Especial da Carreira de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia, previsto na Lei Complementar nº 98, de 4 de abril de 2016;

V – Auditores Municipais de Controle Interno e Técnicos Municipais de Controle Interno, incluídos na Lei nº 13.411, de 24 de março de 2017;

VI – Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 61, de 10 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, em especial da Lei Complementar nº 108, de 21 de agosto de 2017;

VII – Do Quadro de Pessoal dos servidores do Instituto de Previdência do Município – IPM, previsto pela Lei Complementar nº 79, de 21 de janeiro de 2013;

VIII – Do Quadro de Pessoal dos servidores da Superintendência da Mobilidade Urbana – SEMOB, previsto pela Lei Complementar nº 67, de 26 de dezembro de 2011;

IX – Do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 01 de março de 2020, em 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento), os valores do vencimento básico dos servidores municipais do Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Ficam reajustadas, a partir de 01 de fevereiro de 2020, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos grupos de servidores mencionados no art. 1º desta medida provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Ficam reajustadas, a partir de 01 de março de 2020, em 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, aos servidores do Grupo Funcional da Guarda Municipal, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-
PB, em 21 de maio de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Executivo

PORTARIA Nº. 384

Em, 18 de maio de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº Edital nº 01 de 30 de janeiro de 2018 publicado no Semanário Oficial Especial de 30 de janeiro de 2018 e homologado através da Portaria 932 de 16 de julho de 2018, publicado no Semanário Oficial Especial de 16 de julho de 2018, e tendo em que consta no processo nº 2020/038618, ofício 565/2020, PROGEM, de 29 de abril de 2020.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR – PROCESSO nº 0846289-48.2018.8.15.2001, LILIANY MARIA ARARIPE SUCUPIRA, inscrição nº. 0931245, 3º lugar PCD, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE para UPA BANCÁRIOS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito